**Projeto de Lei nº 56/CMC/2021**

**Autor: VEREADOR PAULO HENRIQUE SILVA (PTB/CACOAL)**

 **“Dispõe sobre a autorização para o Poder**

**Executivo Municipal implementar a criação do Programa de HORTAS COMUNITÁRIAS no Município de Cacoal/RO".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL-RO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

 **LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei cria mecanismos de políticas públicas de combate à fome; geração de renda financeira; inclusão e integração social das comunidades em geral, bem como a inclusão da saúde preventiva baseada na alimentação saudável, mediante implementações das Hortas Comunitárias sustentáveis de agricultura urbana, baseadas em processos de produção orgânica nos Terrenos Públicos ou Privados destinados exclusivamente para este fim.

.

**Artigo 2º** Fica instituído o programa de Hortas Comunitárias no
Município de Cacoal - RO, com os seguintes objetivos:

I - Aproveitar mão-de-obra inativa;

II - Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres
da terceira idade, principalmente;

III - Aproveitar áreas devolutas, que não tenha previsão de construção de benfeitorias públicas;

IV - Manter os terrenos urbanos limpos e utilizáveis;

V– Gerar acréscimo de renda financeira, incentivar o empreendedorismo entre às comunidades locais do Município de Cacoal-RO;

VII – Adesão à saúde preventiva por intermédio da boa alimentação, isto é, estimular o contínuo hábito de alimentação saudável para prevenir doenças cardiovasculares, obesidade, diabetes, autoimunes, entre outras, aumentando a longevidade populacional e, consequentemente, diminuindo o impacto de congestionamento na Rede Pública de Saúde;

***Parágrafo único* –** A execução da medida supracitada fica ao encargo do gerenciamento da Secretaria Municipal que tenha atribuição nesse setor a ser definida pela Administração Pública em parceria direta com os representantes indicados pela comunidade.

**Art. 3º** Fica a encargo dos gerenciadores das Hortas Comunitárias estabelecer parcerias com as faculdades de Agronomia e Nutrição, Emater, Sebrae, Senar, entre outras entidades que venham a colaborar com o projeto, se assim acharem pertinente.

**§1º -** Este artigo tem o seguinte propósito:

Contribuir com o conhecimento prático e teórico das comunidades em geral, tais como:

1. Manejo de cultivo orgânico das hortaliças e similares;
2. Informações nutricionais, direcionadas à saúde preventiva e orientações de receitas para consumo do dia a dia e sua comercialização;
3. Orientação de armazenamento da produção e sua comercialização.

.

**Art. 4º -** A participação no programa se dará mediante inscrição dos moradores locais, sob a supervisão de até quatro membros escolhidos pela comunidade para que as participações sejam de forma igualitária.

**Art. 5º -** Fica sob a responsabilidade da comunidade local, estipular o tempo e rotatividade de seus representantes à frente da coordenação de cada horta, desde que não ultrapasse o período de 2 (dois) anos.

**Art. 6º** - As áreas de implementações das Hortas poderão ser públicas ou particulares:

**§1º -** Todas as determinações dos parágrafos anteriores recaem tanto para áreas públicas quanto para particulares:

1. Nos terrenos particulares, os representantes deverão informar o local e área a ser trabalhada, a prévia consulta ao proprietário e oficialização junto ao órgão gerenciador após a formalização da permissão de uso para o fim determinado nessa Lei;

**II -** São consideradas áreas públicas aptas a esta Lei: as áreas urbanas sem previsão de construção de benfeitorias públicas e/ou as áreas devolutas;

***Parágrafo Único*** – Findando as atividades amparadas pela presente Lei, cessam os benefícios fiscais ao proprietário particular, aos seus parceiros que a área pública retorna para o Município.

**Art. 7º –** Ficam destinados 10 % (por cento) da produção em espécie às Instituições para Crianças Carentes e Abrigo para Idosos, independentemente se é área pública ou particular;

 **Art. 8º –** A Prefeitura Municipal de Cacoal deverá dar ampla
publicidade ao programa de Hortas Comunitárias através da veiculação midiática em rádios, sites, redes sociais, televisão e cartazes explicativos afixados nas unidades públicas do município;

 **Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos – Cacoal- RO, 12 de abril de 2021.

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**DR. PAULO HENRIQUE SILVA**

**VEREADOR (PTB)**

**JUSTIFICATIVA**

**Projeto de Lei nº 56/CMC/2021.**

**Autor: VEREADOR DR. PAULO HENRIQUE SILVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Casa de Leis do Município de Cacoal-RO.

A presente propositura tem como fim, **implementar a criação do Programa de HORTAS COMUNITÁRIAS no Município de Cacoal/RO"** mediante o apoio da Prefeitura Municipal de Cacoal que disponibilizará áreas públicas em desuso ou particulares para a execução do projeto.

O projeto requer parcerias com entidades no que tange orientação de cultivo orgânico; informações nutricionais e saúde preventiva baseada na alimentação saudável; comercialização, entre outras finalidades.

A integração das comunidades locais tem como maior finalidade movimentar capital financeiro na cidade e evitar um impacto maior das conseqüências da pandemia do Covid-19.

Embora as Hortas Comunitárias já sejam uma realidade em algumas cidades do Brasil, a amplitude dos benefícios que o programa atinge, são grandiosos!

 A abrangência não só recai na economia e na inclusão social, mas também na sobrevivência e saúde da população.

Nesse viés, cabe a cada cidade aprimorar cada vez mais essa nova tendência de aproveitamento das áreas urbanas em prol da população.

No município de Cacoal não poderia ser diferente e muito menos poderíamos nos furtar dos inovadores avanços sociais que vêm surgindo a cada ano.

Por isso, o presente projeto de Lei, aprimorou a interligação entre Poder Público e a comunidade local no que tange o impacto na saúde física e financeira em consonância com parcerias de entidades que proporcionarão orientações desde o cultivo com tecnologias de ponta de última geração à capacitação do empreendedorismo do cidadão, isso é o que denomino de DESENVOLVIMENTO SOCIAL e DESENVOLVIMENTO PARA TODOS.

Assim, diante destes amplos benefícios, requeiro aos Nobres Pares o devido apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos - Cacoal, 12 de abril de 2021.

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**DR. PAULO HENRIQUE SILVA**

**VEREADOR (PTB)**